



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI N.º 1046 , de 27 de julho de 2001.**

**Dispõe sobre premiação aos Órgãos Municipais que alcançarem maior redução de energia elétrica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a premiar os Órgãos Municipais que melhor atenderem às expectativas de redução do consumo de energia elétrica.

**Art. 2º** Fica autorizado o remanejamento de créditos e a edição de normas complementares à execução desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam - se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 27 dias do mês de julho de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas